PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA HÍDRICA Nº 02/2024 - SEMAC
DE 26 DE JULHO DE 2024

Emite à Adeilde dos Santos, certificado de regularização de obra hídrica da barragem de Pocinhos 2.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.334/2010; na Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, na Portaria SEMARH n.º 58/2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035.000.03536/2023-6,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica certificada a regularização da obra hídrica, referente à barragem Pocinhos 2, ao empreendedor denominado de Adeilde dos Santos, C.P.F.: 052.285 , construída no riacho Riacho Canhoba, município de Canhoba, apresentando as seguintes características:

I – Tipo: terra; Capacidade de Armazenamento: 0,570hm³; Altura: 8,0m; Comprimento do Coroamento: 416,0m; Tipo de Vertedouro: Escavado e Largura do Vertedouro: 6,0.

II – Coordenadas UTM: 8.876.828m N e 722.901m E; FUSO = 24S. Bacia Hidrográfica do São Francisco; Unidade de Planejamento: Baixo São Francisco – UP-01.

III – Classificada por Categoria de Risco como Médio, por Dano Potencial Associado como Baixo e pelo seu volume como Pequeno.

IV – A barragem é considerada como de Médio porte e encontra-se com o maciço parcialmente destruído, atualmente, sem capacidade de armazenamento do volume inicialmente previsto;

Art. 2º. O empreendedor da obra hídrica (barragem) deverá cumprir o estabelecido na Lei Federal n.º 12.334/2010, especialmente:

I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

III - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

IV - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Art. 3º. Conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador e caso a barragem esteja enquadrada no Art. 1, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.334/2010, deverá:

I - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

II - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

III - realizar as inspeções de segurança previstas;

IV - elaborar as revisões periódicas de segurança;

Este documento foi assinado via DocFlow por Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

V - elaborar o PAE, quando exigido na forma da Lei;

VI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado;

VII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Art. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Regularização de Obra Hídrica nº. 02/2024 - SEMAC

Aracaju, 26 de julho de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Este documento foi assinado via DocFlow por Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.